



DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal nº 064/2020 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavirus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção;

Considerando a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguro, frente às infecções causadas pelo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Anapu, para adequar-se ao “novo normal”, que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico e combater a PANDEMIA;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado o **atendimento ao público** na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu, no período de 08:00 às 12:00 hs, e em expediente interno, no período de 12:00 a 14:00 hs.

Parágrafo primeiro: Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os Departamentos de Tributos e Casa do Cidadão, os quais funcionarão em atendimento ao público no período de 08:00 às 14:00 hs.

Parágrafo segundo: fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos e usuários durante o atendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 3º - Os ginásios, campos de futebol e quadras esportivas poderão funcionar com metade da capacidade de lotação, tornando obrigatório o uso de máscara e realizando a assepsia das mãos sempre que possível.

Art. 4º - Fica determinado que continuarão funcionando normalmente os serviços essenciais: coleta seletiva de lixo, Secretaria Municipal de Obras, o atendimento no hospital municipal Oscar de Déa, Postos de Saúde e demais unidades de atendimento.

Art. 5º - Fica determinado que, durante o desempenho das atividades, os servidores serão obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara, constante higienização com álcool em gel e/ou água e distanciamento o máximo que for possível.

Art. 6º - Fica determinado que as atividades letivas presenciais no Município de Anapu somente retornarão quando determinado em Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Art. 8º. Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto 064/2020, e terá vigência até 30 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em oito de setembro de dois mil e vinte.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL